



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 22 maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4197 – Decreto nº 094 - 21 de maio de 2020 .

DECRETO Nº 094/2020

“Dispõe sobre vedações e restrições ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Distrito de São João do Jacutinga, Caratinga-MG, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as vedações e restrições estabelecidas em nível municipal ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos Decretos Municipais nº 050, de 17 de março de 2020; 052, de 20 de março de 2020; 053, de 20 de março de 2020; 065, de 02 de abril de 2020; 072, de 08 de abril de 2020, e, 84, de 24 de abril de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

Considerando que em razão dos primeiros casos confirmados de pessoas com o COVID-19, residentes no Município, foi declarado estado de calamidade pública, através do Decreto nº 089/2020;

Considerando que dentre os primeiros casos confirmados acima mencionados, 40% são de pessoas que residem no Distrito de São João do Jacutinga, nesta cidade, o que requer uma atenção especial no sentido de que as vedações e restrições sejam mais rígidas no local;

Considerando que, conforme já afirmado em linhas volvidas, as medidas de isolamento e distanciamento adotadas até o momento tiveram um expressivo impacto positivo, de modo que qualquer tentativa de flexibilização deve ser adotada com a máxima cautela e submetida a acompanhamento contínuo, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência;

Considerando, conforme previsto anteriormente, que na hipótese de alteração dos patamares da epidemia da COVID-19 no Município, *in casu*, no Distrito de São João do Jacutinga, tomando por base dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições anteriormente previstas em Decretos editados, poderiam ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública, porquanto, no caso em tela, requer medidas mais restritivas, pelos motivos acima citados;

Considerando, por fim, que o Supremo Tribunal Federal decidiu em 15/04/2020, por unanimidade, que Estados e Municípios têm autonomia para regulamentar medidas de isolamento social, cabendo-lhes definir quais serviços que podem parar dentro de seus territórios;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, de imediato, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais existentes no Distrito de São João do Jacutinga, pertencente ao Município de Caratinga, por tempo indeterminado:

I - bares;

II - barbearias;

III - salões de festas, de beleza, e, piscinas particulares a título de aluguel ou qualquer espécie de cessão.

§ 1º. Ficam suspensas as reuniões de cunho eclesiástico, eventos públicos ou privados, e, atividades esportivas.

§ 2º. Fica proibido o transporte público ou particular de passageiro superior a três pessoas por veículo, ficando a entrada e saída do Distrito de São João do Jacutinga condicionada à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter fiscalização permanente nos locais referidos, solicitando apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de cumprimento de todas as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Em face da alta taxa de contaminação pelo COVID – 19 (Coronavirus) no distrito de São João do Jacutinga, os moradores devem permanecer em suas residências, devendo sair de suas

residências apenas para aquisição de produtos essenciais, devendo comprovar aos Agente Público responsável pela Fiscalização deste Decreto a necessidade de sua circulação.

Parágrafo único. Em caso de desobediência deverão ser tomadas as medidas legais aplicáveis ao caso, inclusive com a lavratura de Boletim de Ocorrência, para ulteriores apurações de responsabilidade.

Art. 3º Os restaurantes e lanchonetes deverão dar prioridade ao serviço de remessa em casa (delivery), informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais do tipo mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, distribuidoras de gás, postos de combustíveis, obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município, e, deverão observar os seguintes limites:

I - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II - na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;

III - dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;

V - fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados, a todas as pessoas e/ou consumidores que adentrarem no estabelecimento.

VI - adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme determinação de órgãos ligados à Justiça do Trabalho.

Art. 5º Em todos os espaços públicos, praças, ruas e avenidas, órgãos, entidades, estabelecimentos, transportes público coletivo ou individual, existentes na cidade, será obrigatória a utilização de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade em saúde decretadas, respectivamente, no Estado de Minas Gerais e no Brasil, em decorrência da pandemia dessa doença.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar testes eficazes para COVID-19 em todos os casos suspeitos envolvendo os moradores do Distrito de São João do Jacutinga, desta cidade, sendo que as pessoas que testarem positivo deverão ser colocadas em quarentena até demonstrarem plena recuperação e testarem negativo para o COVID-19.

Art. 7º As medidas determinadas neste Decreto vigorarão, a princípio, por tempo indeterminado, com possibilidade de revisão pelo Comitê Gestor de Crise COVID-19 e Poder Executivo Municipal em 15 dias, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º Permanecem, naquilo que não sejam incompatíveis com este Decreto, as restrições e vedações que constam nos Decretos Municipais nº 050, de 17 de março de 2020; 052, de 20 de março de 2020, e, 065, de 02 de abril de 2020, e, 072, de 08 de abril de 2020, e, 84, de 24 de abril de 2020.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 21 de maio de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal